



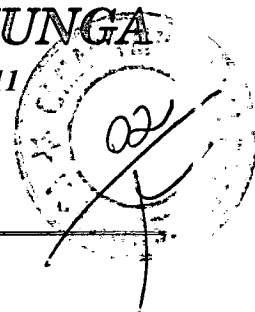
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4416

PROJETO DE LEI Nº 161/2013

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com Associações de Bairros para os fins que especifica”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com Associações de Bairros, objetivando construção, recuperação, conservação, ampliação e manutenção de áreas de lazer, centros esportivos, centros culturais e centros comunitários existentes no Município de Pirassununga-SP.

Parágrafo único. Consideram-se Associações de Bairros, as associações civis, sem fins lucrativos, que possuam Estatuto devidamente registrado em Cartório.

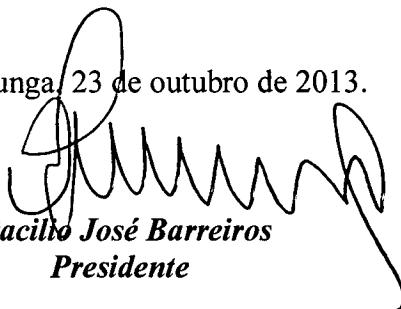
Art. 2º Para execução das obras elencadas no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer materiais de construção e, em contrapartida, ficam as Associações de Bairros responsáveis pela cessão de mão de obra.

Art. 3º Dos acordos de parceria deverão constar todas as condições e as obrigações das partes, devidamente instrumentalizadas em termo próprio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de outubro de 2013.

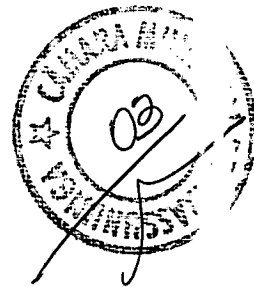

Otacilio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 161/2013 -

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com Associações de Bairros para os fins que especifica”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com Associações de Bairros, objetivando construção, recuperação, conservação, ampliação e manutenção de áreas de lazer, centros esportivos, centros culturais e centros comunitários existentes no Município de Pirassununga-SP.

Parágrafo único. Consideram-se Associações de Bairros, as associações civis, sem fins lucrativos, que possuam Estatuto devidamente registrado em Cartório.

Art. 2º Para execução das obras elencadas no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer materiais de construção e, em contrapartida, ficam as Associações de Bairros responsáveis pela cessão de mão de obra.

Art. 3º Dos acordos de parceria deverão constar todas as condições e as obrigações das partes, devidamente instrumentalizadas em termo próprio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de outubro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 08 de 10 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 08 de 10 de 2013

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 08 de 10 de 2013

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 08 de 10 de 2013

Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente,
para dar parecer.

Sala das Sessões, 08 de 10 de 2013

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 10 de 2013

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 24 de 10 de 2013

Presidente

Aprovada em 2ª discussão:

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de de

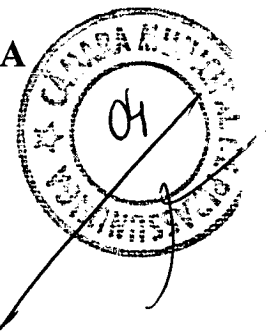
~~Sem efeito~~
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, **visa autorizar o Poder Executivo a firmar parcerias com Associações de Bairros para os fins que especifica.**

É público e notório que as Associações de Bairros enfrentam dificuldades para manter em condições de uso os Centros Comunitários existentes em nossa cidade.

Muitos são os reclames dos presidentes dessas entidades feitos à Prefeitura clamando fornecimento de materiais de construção e afins, diante da escassez de recursos financeiros, bem como nas dificuldades enfrentadas pelas associações na obtenção destes recursos.

Muitas se veem obrigadas a realizar bazares, rifas, bingos e até mesmo a participar em eventos de grande vulto de pessoas, na tentativa de obter dinheiro para conservação de seus centros de lazer.

Sensibilizada com toda essa problemática, a municipalidade vem expor a situação a essa Casa e solicitar autorização legislativa a fim de que possa a Prefeitura firmar parcerias com essas heroicas entidades, fornecendo materiais de construção, para os fins que se destinam.

Como depreende do corpo do projeto, a responsabilidade de fornecimento de mão de obra ficará a cargo de cada entidade.

Acreditamos ser essa uma solução não imediata, mas palpável que amenizará a situação financeira vivida e enfrentada pelas Associações de Bairros, podendo assim construir, ampliar, recuperar e conservar esses espaços públicos.

Por todo o exposto, apresentamos ao crivo dos nobres Edis mais essa iniciativa esperando que a matéria seja acolhida, estudada e aprovada, encarecendo tramitação em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 4 de outubro de 2013.

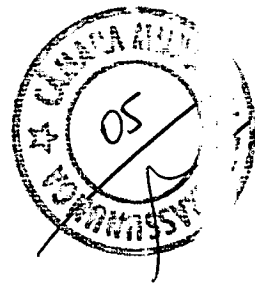

CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 174/2013

Pirassununga,

07 / 10 / 2013

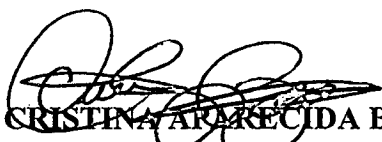
Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 4 de outubro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa **autorizar o Poder Executivo a firmar parcerias com Associações de Bairro para os fins que especifica**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

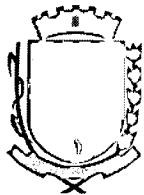
Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 3528/2013



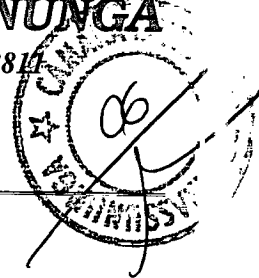
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 161/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a firmar parcerias com Associações de Bairros para os fins que especifica*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA
Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

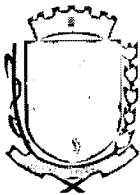
Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

15 OUT 2013

Luciana Batista
Membro

15 OUT 2013

Cmp/asdba.



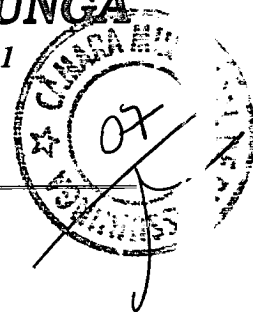
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 161/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a firmar parcerias com Associações de Bairros para os fins que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

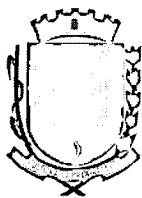
15 OUT 2013

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

João Batista de Souza Pereira
Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

Cmp/asdba.



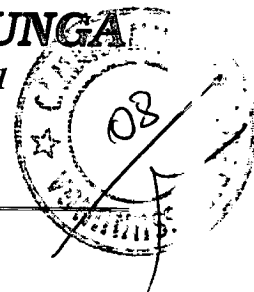
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 161/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *autorizar o Poder Executivo a firmar parcerias com Associações de Bairros para os fins que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

15 OUT 2013

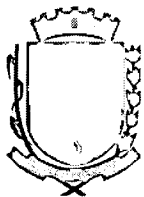
Dr. José Carlos Mantovani
Relator

15 OUT 2013

Jeferson Ricardo do Couto
Membro

15 OUT 2013

Cmp/asdba.



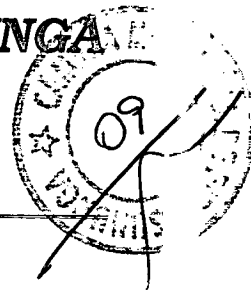
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 161/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a firmar parcerias com Associações de Bairros para os fins que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

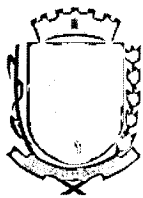
15 OUT 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



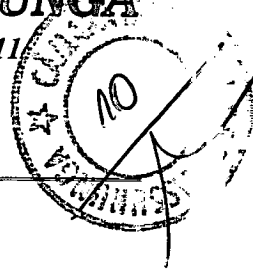
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

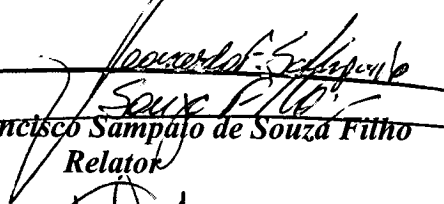
COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 161/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *autorizar o Poder Executivo a firmar parcerias com Associações de Bairros para os fins que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

15 OUT 2013


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 4.500, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013 -



"Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com Associações de Bairros para os fins que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com Associações de Bairros, objetivando construção, recuperação, conservação, ampliação e manutenção de áreas de lazer, centros esportivos, centros culturais e centros comunitários existentes no Município de Pirassununga-SP.

Parágrafo único. Consideram-se Associações de Bairros, as associações civis, sem fins lucrativos, que possuam Estatuto devidamente registrado em Cartório.

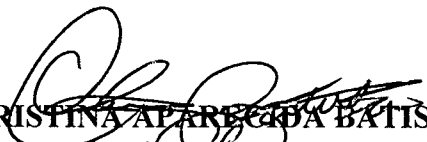
Art. 2º Para execução das obras elencadas no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer materiais de construção e, em contrapartida, ficam as Associações de Bairros responsáveis pela cessão de mão de obra.

Art. 3º Dos acordos de parceria deverão constar todas as condições e as obrigações das partes, devidamente instrumentalizadas em termo próprio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

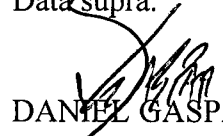
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de outubro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

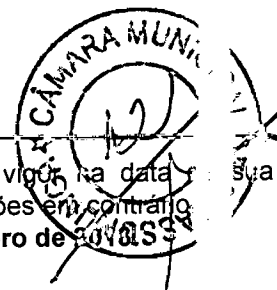
Publicada na Portaria.

Data ~~supra~~.


DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



LEI Nº 4.500, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com Associações de Bairros para os fins que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com as Associações de Bairros, objetivando construção, recuperação, conservação, ampliação e manutenção de áreas de lazer, centros esportivos, centros culturais e centros comunitários existentes no Município de Pirassununga-SP.

Parágrafo único Consideram-se Associações de Bairros, as associações civis, sem fins lucrativos, que possuam Estatuto devidamente registrado em Cartório

Art. 2º Para execução das obras elencadas no Artigo 1º fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer materiais de construção e, em contrapartida, ficam as Associações de Bairros responsáveis pela cessão de mão-de-obra

Art. 3º Dos acordos de parceria deverão constar todas as condições e as obrigações das partes, devidamente instrumentalizadas em termo próprio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de outubro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.501, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

"Dispõe sobre aumento de vagas do emprego permanente de Técnico de Enfermagem, no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 19 (dezenove) para 39 (trinta e nove) o número de vagas do emprego permanente mensalista de Técnico de Enfermagem, constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 5.122, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.343, de 12 de dezembro de 2012, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.237,00 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais), suplementar à seguinte dotação orçamentária em vigor:

I – Ensino Fundamental

090200 1236120012041 339030 – 05 – 220002 -

Material de Consumo
R\$ 4.237,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo o valor de R\$ 4.237,00 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais) proveniente do excesso de arrecadação do referido convênio – Programa Dinheiro Direto na Escola – FNDE/PDDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de outubro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.123, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.343, de 12 de dezembro de 2012, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento da Autarquia:

I - 17.04.01 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.3.90.30.00-17.512 5017.2304.0000 - Material de

Consumo
R\$ 60.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

..*.*.*

LEI Nº 4.497, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

"Estabelece a obrigação de adaptações e sinalizações para circulação da pessoa com deficiência física em todos os tipos de eventos realizados no município".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os eventos realizados no Município, seja de promoção privada ou pública, deverão ter o local devidamente adaptado e sinalizado com o Símbolo Internacional de Acesso para o fácil acesso e trânsito da pessoa com deficiência física, especialmente rampas de acesso, arquibancadas, palcos, camarotes e sanitários.

Art. 2º Quanto aos locais de realização dos eventos estes deverão ser instalados em terrenos de solo firme, não arenoso, e que facilite a locomoção de cadeirantes em todas as repartições do recinto.

Art. 3º Os promotores dos eventos deverão providenciar a reserva de vagas para estacionamento de veículos que transportam deficientes físicos, as quais deverão estar no local mais próximo possível da entrada.

Art. 4º Fica vedada a expedição de alvarás sem que antes os promotores demonstrem que cumprirão o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

..*.*.*

LEI Nº 4.498, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

"Altera dispositivos da Lei nº 1.849, de 23 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.849, de 23 de

fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Pirassununga, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

..*.*.*

LEI Nº 4.499, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos candidatos (as) classificados (as) para o emprego permanente de Guarda Municipal, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base de Guarda Municipal, sem gratificações e demais vantagens, aos candidatos (as) classificados (as) para o emprego permanente mensalista de Guarda Municipal durante o período de formação.

Parágrafo único. O Curso de Formação visa à preparação profissional do candidato ao exercício das atividades do emprego público efetivo de Guarda Municipal.

Art. 2º Durante a realização do curso, os candidatos receberão a ajuda de custo, não se configurando, nesse período, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Sobre o valor da ajuda de custo instituído por esta Lei, não incidirá nenhuma outra vantagem, a qualquer título.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O candidato poderá renunciar ao direito ao benefício criado por esta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia.

Art. 6º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma, caracterizado como salário, ou configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para fins de seguridade social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

..*.*.*